



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 855/05

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar as Seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade – 01 – Serviços Administrativos

04.122.0402-2.008 – Divulgação Oficial

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

04.122.0402-2.008 – Manutenção das atividades do Serviço Administrativo

3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

Unidade – 02 – Serviços Financeiros

04.122.0412-2.013 – Manutenção Serviços Financeiros

3390.35 – Serviço de Consultoria.....R\$ 3.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.....R\$ 3.000,00

04.331.0412-2.014- Contribuição para o PASEP

3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 14.000,00

Unidade – 03 – Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.601.2002-2.064- Manutenção dos canteiros de formação de mudas de café

3390.30 – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Unidade – 04 – Serviço Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

04.02 – Educação Recursos Próprios Geral

12.361.1211-2.026 – Manutenção do Transporte Escolar Recursos Próprios

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.....R\$ 5.000,00

Unidade – 06 – Serviço Municipal de Saúde e Saneamento

06.01 – Serviço de Saúde e Saneamento

10.302.1004-2.083- Manutenção da Ambulância do Serviço de Saúde

3190.11 - Vencimento e Vantagem Fixa – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Como Recurso Orçamentário será utilizado o excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 12 de agosto de 2005.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

**OSVALDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**